



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 16/2021

Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender à situação de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal garante a Educação como Direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO, que a senhora **ZILANDA RIBEIRO AVILA PAULA**, afastou-se do cargo efetivo de Especialista em Educação para ocupar o cargo de Comissão de Diretora, a partir de 01/02/2021;

CONSIDERANDO, o ofício nº021 datado de 02/02/2021 da senhora Secretária Municipal de Educação, Genilda Campos;

CONSIDERANDO, Parecer Jurídico datado de 29/01/2021, da senhora Priscila Ferraz de Souza, OAB/MG 187.543, anexo;

CONSIDERANDO, o despacho do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para preenchimento de **01 (um) vaga** de função pública de **Especialista em Educação**; com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 2º, inciso VII, a Lei Municipal nº 1.465 de 16 de Janeiro de 2017 (Lei de Contratação Temporária), podendo o edital dispor de outros casos devidamente previstos em Lei.

Art. 2º A contratação temporária ora autorizada será regida pela Lei Municipal nº 1.465/2017, vigorando por 12 (doze) meses, prorrogável por prazo disposto em Lei, conforme interesse e necessidade do Município.

Art. 3º As contratações temporárias de que trata o art. 1º deste Decreto serão precedidas de processo de seleção e recrutamento, na forma de processo seletivo simplificado, cujos critérios estão estabelecidos em regulamento, e ainda regras específicas estabelecidas em Edital próprio, observadas as seguintes premissas:

I – Havendo concurso público de provas e títulos e/ou processo seletivo de provas e títulos em vigor realizado e homologado pelo Município de Buenópolis/MG, que contemple cargo previsto no presente Decreto, e comparecendo os candidatos ali aprovados até o limite de classificação e que não tomaram posse, esses interessados remanescentes terão prioridade na contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II – candidatos com pontuação aferida mediante comprovação de títulos idôneos de formação acadêmica na área de educação;

III – ocorrendo empate, apura-se pelo maior tempo de experiência na função.

§ 1º. Na aplicação de cada critério acima mencionado, ocorrendo empate, a classificação se dará pelo critério de maior idade; e, persistindo o empate mediante sorteio público na mesma sessão.

§ 2º. Entende-se por candidato habilitado, aquele que comprove a formação mínima exigida para a função pública, mediante diploma ou certificado de conclusão de curso obrigatoriamente acompanhado de histórico escolar.

§ 3º. A preferência por candidato constante em lista classificatória de concurso público de provas e títulos e/ou processo seletivo de provas e títulos a que alude o inc. I deste artigo não se estende àqueles que foram empossados em razão daquele certame.

Art. 4º Somente serão contratados os candidatos selecionados que atendam aos requisitos obrigatórios definidos no edital convocatório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta autorização correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Buenópolis - MG, 11 de fevereiro de 2021.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação solicita parecer jurídico acerca das nomeações a título de precário de professores e especialistas em educação.

Segue o parecer.

II – MÉRITO

A controvérsia gira em torno do §3º do art. 46 do Estatuto do Magistério:

§3º - Não havendo profissional do magistério, titular do cargo efetivo disponível para trabalhar em substituição ou em fração de jornada parcial, a convocação far-se-á a título precário, de professor ou especialista em educação aprovado em concurso público, observada a ordem de classificação.

O texto é auto-explicativo. A convocação a título precário de professor ou especialista aprovado em concurso para atuar em substituição ou em fração de jornada parcial é plenamente possível na ausência de profissional de magistério. Conforme o texto legal determina, é preciso que o convocado seja aprovado em concurso público.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta assessoria opina pela regularidade de contratação de professor ou especialista a título precário nos termos descritos no §3º, do art. 46 do Estatuto do Magistério.

Não havendo concurso público vigente, sugiro a realização de processo seletivo para atender a demanda excepcional.

Nesse sentido, é o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Buenópolis/MG, 29 de janeiro de 2021.

Priscila Ferraz de Souza
OAB/MG 187.543



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



Ofício Nº 021/2021

Assunto: Solicitação (Faz)

Serviço: Secretaria Municipal de Educação



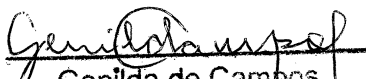
Buenópolis, 02 de Fevereiro de 2021.

Exmo. Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação vem respeitosamente à presença de V. Ex.^a solicitar, a abertura de um processo seletivo simplificado para a contratação de um **Especialista em Educação**, em substituição á Zilanda Ribeiro de Ávila Paula, nomeada para o cargo comissionado de Diretora da E. M. Noêmi Pereira da Costa.

Sem mais para o momento, deste já agradeço colocando-me a seu inteiro dispor.

Atenciosamente,


Genilda de Campos
Secretária Municipal de Educação
Nº AUT: 681253

02/02/2021
12:45h
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

DESPACHO:
DETERO E AUTORIZO,
COMO SOLICITA.
BUENÓPOLIS
02/02/2021

Exmo. Sr.

Célio Santana

DD. Prefeito Municipal

Buenópolis/MG.